

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a investigação, o exame genético para detecção da trombofilia, o respectivo tratamento, a realização de campanhas educativas e a capacitação de profissionais de saúde no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão direito à investigação para detecção da trombofilia, incluindo a realização de exame genético e o respectivo tratamento, as pessoas atendidas na Rede Pública Municipal de Saúde que:

- I – estejam em idade reprodutiva ou em processo de gestação;
- II – façam uso de anticoncepcionais hormonais;
- III – estejam em tratamento hormonal de afirmação de gênero;
- IV – apresentem histórico familiar de trombose, trombofilia, gravidez com complicações ou outros fatores de risco identificados pelo(a) profissional de saúde.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange, especialmente, mulheres cisgênero, pessoas em tratamento hormonal e quaisquer outras cuja condição clínica, a juízo da equipe de saúde, justifique a investigação.

Art. 2º A investigação deverá ocorrer em todos os níveis de atenção da Rede Pública de Saúde, com prioridade na Atenção Básica, garantindo a participação dos(as) profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), incluindo médicos(as) de família e profissionais de enfermagem, tendo em vista seu papel central no planejamento familiar e no acompanhamento da saúde reprodutiva e hormonal da população.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Art. 3º A detecção precoce da trombofilia será integrada aos serviços de saúde existentes, assegurando que pessoas em atendimento nos ambulatórios especializados, incluindo aqueles vinculados ao Processo Transexualizador, possam acessar o fluxo de investigação sem a necessidade de deslocamento para outros serviços, evitando barreiras de acesso e potenciais situações de violência institucional.

Art. 4º A Rede Pública Municipal de Saúde disponibilizará tratamento adequado às pessoas diagnosticadas com trombofilia, assegurando acompanhamento especializado e fornecimento dos medicamentos necessários, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo SUS.

§1º O atendimento será ofertado de maneira integral, incluindo serviços de reabilitação para pacientes com histórico de trombose e pessoas com insuficiência venosa crônica, considerando a necessidade de fisioterapia e outras medidas preventivas para reduzir o risco de eventos trombóticos futuros.

§2º O acompanhamento de pessoas em terapia hormonal, inclusive nos serviços vinculados ao Processo Transexualizador, será incorporado às diretrizes locais de atenção à saúde, com avaliação contínua dos riscos trombóticos e estratégias de cuidado apropriadas.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas sobre a trombofilia, abordando sua relação com o uso de anticoncepcionais, gestação, riscos de trombose e os impactos do uso de hormônios. O objetivo será conscientizar a população, incentivar o diagnóstico precoce e reduzir complicações associadas à condição.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá capacitar os(as) profissionais de saúde da Rede Pública para:

- I – identificar sinais e sintomas da trombofilia;
- II – realizar a solicitação adequada dos exames para diagnóstico da trombofilia;
- III – assegurar o encaminhamento adequado das pacientes para tratamento especializado;

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

IV – integrar a detecção da trombofilia aos protocolos de atendimento da Atenção Básica e aos serviços especializados, garantindo fluxo de acesso desburocratizado para todas as pessoas atendidas, inclusive aquelas acompanhadas por programas de saúde voltados a grupos com necessidades específicas de saúde.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 20 de agosto de 2025.



Samanda Alves
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

A trombofilia é uma condição que aumenta o risco de formação de coágulos sanguíneos, podendo causar graves complicações, especialmente em pessoas que fazem uso de anticoncepcionais ou de terapia hormonal, gestantes ou pessoas com histórico familiar relevante. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são essenciais para prevenir complicações, como trombose venosa profunda e embolia pulmonar.

Durante a gestação, essa condição está associada a abortos recorrentes, pré-eclâmpsia, restrição do crescimento fetal e descolamento prematuro de placenta, colocando em risco a saúde da mãe e do bebê. Já em pessoas que fazem uso contínuo de hormônios, o risco de trombose também se eleva, o que demanda um acompanhamento atento, especialmente na rede pública de saúde, que concentra a maioria dos atendimentos.

A inclusão da investigação clínica em todos os níveis de atenção da saúde, com prioridade para a Atenção Básica e a participação de profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além da oferta do exame genético quando indicado, são medidas alinhadas às diretrizes de promoção da saúde integral e à prevenção de agravos evitáveis.

O acompanhamento especializado e a reabilitação de pacientes com histórico de trombose ou com insuficiência venosa crônica são igualmente fundamentais para garantir a recuperação funcional e prevenir eventos trombóticos futuros.

Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde e a promoção de campanhas educativas são estratégias para ampliar a conscientização da população, combater desinformações e garantir um cuidado mais eficiente e humanizado.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta iniciativa de caráter preventivo, educativo e inclusivo, voltada à proteção da saúde de pessoas em situação de maior vulnerabilidade clínica.



Samanda Alves
Vereadora PT